



**LEI Nº 2.448, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que exercerá o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, garantir os meios para o funcionamento do Conselho.

**Art. 2º.** O Conselho será composto pelos membros abaixo especificados, representando os seguintes órgãos ou entidades:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais, pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III. 1 (um) representante dos diretores de escolas básicas públicas;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

**§ 1º.** Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em casos de licença ou impedimento, ou o sucederá nos de vacância.

**§ 2º.** Os conselheiros, titulares e suplentes, serão formalmente indicados, nos seguintes termos:

- I. os representantes do Poder Executivo Municipal, pelos dirigentes dos órgãos municipais, dos quais pelo menos 1 (um), indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação;
- II. os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III. os representantes dos professores e servidores técnico-administrativos, pelas entidades



Palácio do Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP: 61.905-430



sindicais da respectiva categoria;

- IV. os representantes do Conselho Municipal de Educação e Conselho Tutelar, pelos respectivos presidentes.

§ 3º. A designação dos membros titulares e suplentes do Conselho, indicados e eleitos, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. O Conselho instituído por esta Lei, não terá estrutura administrativa própria e seus membros não receberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

§ 5º. Fica vedada (o), quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- I. a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II. a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
- III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 4º.** Não poderão ser indicados ou eleitos para membros do Conselho:

- I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços técnicos relacionados à administração municipal ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. estudantes que não sejam emancipados; e,
- IV. pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas em cargos comissionados ou prestem serviços terceirizados ao município.

**Art. 5º.** O mandato de cada membro do Conselho terá duração de dois anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

**Art. 6º.** São competências e atribuições do Conselho:

- I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, bem como da Quota Municipal do Salário Educação;
- II. examinar periodicamente os documentos e registros contábeis e demonstrativos financeiros gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos á conta do FUNDEB e da Quota Municipal do Salário Educação;
- III. estabelecer formas de divulgação de sua atuação;
- IV. elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- V. zelar pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares e normativas sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB e da Quota Municipal do

Palácio do Antônio Gonçalves

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará

CEP: 61.905-430



A



Salário Educação;

- VI. articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos estadual e federal;
- VII. articular-se com outros Conselhos Municipais e Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e da Quota Municipal do Salário Educação, visando a troca de experiências e ao aprimoramento da atuação do colegiado;
- VIII. apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerais do Fundo; e,
- IX. por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação, ou gestor do Fundo, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e execução das despesas do Fundo.

**Art. 7º.** Os membros do Conselho elegerão a sua Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução para o mesmo cargo, no período subsequente.

**§ 1º.** O processo de escolha da Diretoria do Conselho dar-se-á pelo voto secreto da maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao presidente da mesa também o voto de qualidade.

**§ 2º.** O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o titular da pasta da Educação ou gestor do Fundo.

**Art. 8º.** Os representantes escolhidos para composição do Conselho serão indicados ao Chefe do Poder Executivo, pelo respectivo órgão ou entidade, em até 20 (vinte) dias antes do término dos mandatos a serem renovados.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 684 de 18 de novembro de 1999, 1.178 de 1 de março de 2007, 1.187 de 12 de abril de 2007, 1.218 de 25 de junho de 2007, e 1.456 de 16 de setembro de 2009.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS TRÊS DE DEZEMBRO DE 2015.**

  
**FIRMO CAMURÇA**

**Prefeito de Maracanaú**



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº  
085/2015 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.**

Palácio do Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP: 61.905-430